



Inexigibilidade nº. 002/2023

PROCESSO 1651/2023


Objeto: Contratação do instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar o curso "Simples Nacional (Desmistificando o Fator R)".

Contratado: Dias Rosa Consultoria LTDA.

Vigência: 13 de fevereiro de 2023.



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1651 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		DATA: 18/01/2023
<input type="checkbox"/> Material	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda , tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa , para ministrar curso Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R" , que ocorrerá no 13/02/2023 das 8h30min às 12h30min, com duração de 4h. 170,00 X 4h = R\$ 680,00	UND	01

Marta Nunes
Assessora Desempenho
CRCSE

1. Viabilidade Orçamentária







- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01.004, com o saldo de R\$ 8.830,00
- Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza.
- 18.01.23 *Simone Alves de Souza Santana*
Chefe de Contabilidade - CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar
- 18.01.2023 *Thiago Conceição Mendonça*
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$.
- A despesa é estimada em R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).
- 18.01.2023 *Marylia Grazielle Barreto Oliveira*
Assessora de Contratações de Bens e Serviços
- Autorizo em 18.01.2023 *Thiago Conceição Mendonça*
Diretor Executivo do CRCSE

	<p>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</p>	<p>Nº <u>1651</u> (pag. 02/02)</p>
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p>(x) Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"><u>29.01.2023</u>  Maria Sáfete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p>(x) Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>23,01,23</u>, suficiente para atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data</p> <p style="text-align: right;"><u>23,01,23</u>  Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p> <p style="text-align: right; font-size: 2em;">Res: 421</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se à Presidência;</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93, necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo), encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº) _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo _____</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"><u>23,01,2023</u>  João Sérgio Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p>(x) Parecer Jurídico acerca do processo nº <u>1651/2022</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"><u>23,01,2023</u>  Gabriel Tavares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p>(x) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação; encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho;</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil-Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"><u>24,01,2023</u>  Maria Sáfete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

1.1 Contratação de profissional especializado, para realização de cursos presenciais discriminados abaixo:

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Curso na modalidade presencial, com carga horária de 4h.	Curso sobre Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R" , dia 13/02/2023, das 8h30 às 12h30, no auditório do CRCSE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ✓ Princípio da Isonomia Tributária; ✓ Ingresso; ✓ Segregação de Receitas; ✓ Vedações; ✓ Exclusões do Simplex Nacional; ✓ Fator de Redução "r" no Anexo III ou V"; ✓ Fator de redução "r": base de cálculos, apuração.	01

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. O fator R do simples nacional é um cálculo que determina o enquadramento da sua empresa no anexo III ou anexo V e com isso o valor que será deduzido por sua empresa. É uma medida legal e garantida pela lei complementar N°123/2006 e tem como objetivo incentivar a geração de emprego, como você entenderá mais à frente.

2.6. A capacitação ao público alvo tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada, e requer dos mesmos, novas abordagens profissionais, exigindo-se em alguns casos, inclusive, novas competências, justificando-se assim a presente contratação.


3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 Do local da entrega ou da prestação de serviço: A prestação de serviço será realizada presencialmente.

3.2. Período para as prestações dos serviços/ Prazos de entrega do objeto: 13/02/2023, das 08h30 às 12h30, de forma presencial.

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: Marta Maria Costa Nunes, Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Aracaju/SE, 06 de Janeiro de 2023.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Estudos Técnicos Preliminares - ETP

OBJETO: Contratação de cursos sobre "Simples Nacional "Desmistificando o Fator R".

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso sobre **Simples Nacional "Desmistificando o Fator R"**, com carga horária de 4 horas.



4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCSE.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.5. A carga horária total do curso previsto corresponde a 04 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento honorários por	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por diárias.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCSE.
Custos previstos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 680,00	R\$ 1.350,00 + passagens	R\$ 1.400,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .
Desvantagens da solução	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso.	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso, custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para suporte remoto ao curso.



6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO**6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:**

6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação direta de instrutor, para fornecimento de cursos presenciais. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:

6.1.1.1. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;

6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.

6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.1.2.1. A contratação em questão, justifica-se como vantajosa para a administração, tendo em vista que o CRCSE por meio da Resolução CRCSE 535/2019 e suas alterações, publicou edital de chamamento público visando o cadastro de profissionais para contratações na condição de instrutores para os eventos/cursos realizados pelo CRCSE, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e fiscalização preventiva, e dá outras providências.

6.1.2.2. Assim, considerando que o instrutor possui cadastrado neste Regional, seus serviços serão pagos nos termos do anexo 2 da tabela de formação do instrutor - valor da hora-aula.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor contratado pelo CRCSE, em carga horária total de 04 horas. Os cursos serão realizados na modalidade presencial, em dias e horários previamente estabelecidos pelo CRCSE, que disponibilizará funcionário para suporte ao desenvolvimento das atividades.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCSE deverá disponibilizar local adequado à prestação dos serviços, não sendo necessária realização de adequações físicas.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

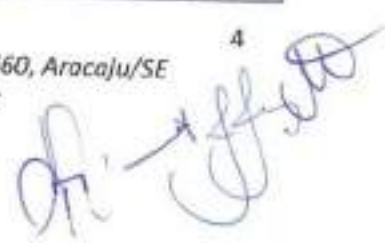
11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de cursos presenciais é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

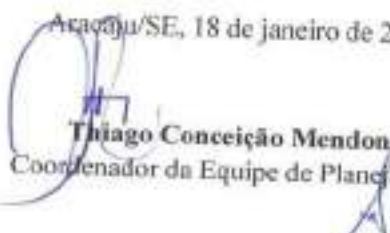
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano	<input checked="" type="checkbox"/> Impossibilidade da realização do curso.		
Ação Preventiva	Responsável		
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Vice-presidência de Controle Interno.		
Ação de Contingência	Responsável		
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.		
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	<input checked="" type="checkbox"/> Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.		
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.		
Ação de Contingência	Responsável		
Acompanhamento por Fiscal designado(a). Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.		
Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano	<input checked="" type="checkbox"/> Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.		
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação prévia da conexão e do canal de transmissão do evento	Assessora de Desenvolvimento Profissional. Assessor de Tecnologia.		
Ação de Contingência	Responsável		
Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão	Assessor de Tecnologia. Assessora de Desenvolvimento Profissional.		
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato			



Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:	<input checked="" type="checkbox"/> Possível comprometimento da qualidade do serviço.		
Ação Preventiva		Responsável	
Utilização de modelo de relatório.		Fiscal do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 04
	BAIXA		Risco 01 Risco 03	
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				


Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.



Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento



Antônio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento



Marta Maria Costa Nunes
 Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação do instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar o curso presencial "Simples Nacional "Desmistificando o Fator R", no dia 13/02/2023, das 08h30min às 12h30min.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). No presente caso com as seguintes finalidades específicas:
- 2.2. O conteúdo programático da proposta traz temáticas como "Conceito, Obrigatoriedade e forma de Declaração", "Princípios de Isonomia Tributária", "Ingresso" "Segregação de Receitas", "Vedações", "Exclusões do Simples Nacional", "Fator de Redução "r" no Anexo III ou V", "Fator de Redução "r": base de cálculos, apuração", entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais que atuam nesta área é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Carta-Contrato, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1651 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Curso sobre Simples Nacional "Desmistificando o Fator R", dia 13/02/2023, das 8h30 às 12h30, no auditório do CRCSE. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO <ul style="list-style-type: none">• Princípio da Isonomia Tributária;• Ingresso;• Segregação de Receitas;• Vedações;• Exclusões do Simples Nacional;• Fator de Redução "r" no Anexo III ou V";• Fator de redução "r": base de cálculos, apuração.	13/02/2023	Presencial

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- 5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.4. Designar representante para fornecer suporte à realização do evento;
- 5.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.7. Acessar o canal de realização do curso, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade, para realizar testes referentes à conexão e navegabilidade da plataforma;
- 6.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária e respeitar a sequência das atividades;
- 6.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 6.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 6.11. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.12. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 6.13. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 6.14. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 6.15. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 6.16. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 6.17. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

- 6.18. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 6.19. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. O custo estimado das presentes contratações é de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com o anexo 2 – Formação do Instrutor – Valor da Hora-

aula, da Resolução CRCSE nº 535/2019.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 11.1.** Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial, em datas e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 12.1.** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

12.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:




6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2023.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento Profissional

Ratifico em: 17/01/2023


Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONIAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Melo, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Ana Paula da Rocha de Melo
005/2021	Brasidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Ana Paula da Rocha de Melo
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Ana Paula da Rocha de Melo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
001/2020	Moví Elevadores e Escadas Rolantes Ltda	Gabriela Marques Silva
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	Ana Paula da Rocha de Melo

007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
001/2018	Polcard Systems e Serviços S.A	Simone Alves de Souza Santana
002/2018	Mastermaq Software LTDA.	Simone Alves de Souza Santana
004/2018	Sergipe Turismo LTDA	Gabriela Marques Silva
005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em Informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
005/2017	Multserv Comércio e Serviços LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo
001/2022	Adilson Santos de Jesus	Antônio Adelino da Silva
002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Ana Paula da Rocha de Melo
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
006/2022	Alfamaweb Informática LTDA- ME	Ana Paula Machado Costa
010/2022	Clínica São Rafael LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º A fiscalização das contratações de palestrantes e instrutores, seja pessoa física ou jurídica, ficará sob a responsabilidade da Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência do CRCSE.

Parágrafo único. Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais.

Art. 4º A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, sendo que as despesas solicitadas pela Diretoria Executiva, ficará sob a responsabilidade da Assessoria da

Presidência, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE.

Art.5º Competirá aos fiscais dos contratos:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais, **Marylla Grazielle Barreto Oliveira**, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no exercício de 2023.

Art. 7º São atribuições da gestora dos contratos:

- I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - consultar, em tempo hábil, antes do encerramento da vigência contratual, sobre o interesse do Contratado (a) na prorrogação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data e, revogando-se as disposições em contrário.



CONTADOR IONÁS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

Brasil

Localidade

Advocacia-Geral da União

Autoridade

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Título

13/12/2011

Data

Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes

Publicação Oficial**Outras Publicações**

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/416779>]

Publicação Original

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRC/SE)
JENILTON GOMES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Aracaju/SE, 05 de Janeiro de 2023

Prezada S.ª,

Considerando nosso cadastrado neste conselho de classe, para o serviço de instrução, vimos agradecer pela disponibilidade e atenção destinada a breve apresentação da DiasRosa Consultoria. Apresentamos a seguir as condições comerciais para prestação de serviços de instrução na modalidade presencial do curso **Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R"**.

Trata-se de uma proposta e, para tanto, estamos abertos às adequações que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Diretor

(79) 9 9978-9040; 9 8808-2180

e-mail: rodrigo@diasrosa.com.br

Sumário

<i>Sumário</i>	2
<i>A Empresa</i>	3
<i>Principais Produtos</i>	3
<i>Responsável Técnico</i>	4
<i>Objetivo</i>	5
<i>Cronograma</i>	5
<i>Responsabilidades</i>	5
<i>Condições Comerciais</i>	6
<i>Conteúdo Programático</i>	6
<i>Referências Bibliográficas</i>	6

[Handwritten signature]

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

A Empresa

A DiasRosa é uma empresa de Consultoria com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SE, sob o número SE000539/O e capacitadora do Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sob registro de número SE-00003. Realiza consultoria financeira, tributária, cálculos revisionais, implementação da contabilidade gerencial, planejamento tributário e treinamento.

Principais Produtos

Planejamento Estratégico

Identifica as ações estratégicas da empresa visando o crescimento e sustentabilidade do seu negócio.

Para tanto, define Missão, Visão e Valores, ou seja, a filosofia da empresa, bem como identifica as ameaças e oportunidades no mercado, e suas forças e fraquezas internas, para que sua empresa possa dirigir suas ações de forma planejada e se antecipando à concorrência e ao mercado, visando maior lucratividade.

Elaboração de Indicadores Financeiros

Na elaboração de indicadores financeiros trabalha-se com: Ebitida, Lucratividade, Rentabilidade, Inadimplência, Endividamento, Margem Bruta, Margem Líquida, entre outros.

Reestruturação das Rotinas Financeiras

Reestruturação das Rotinas Financeiras em empresas objetivando melhor fluidez no processo de contas a pagar e a receber da Entidade.

Implementação da Contabilidade Gerencial

Implementação da Contabilidade como ferramenta de Gestão para que os dados levantados por esta ciência seja utilizado como base na tomada de decisão, pois esse é o verdadeiro objetivo da Contabilidade, diferentemente do senso comum, que prioriza a ideia desta ser voltada somente para o Fisco.

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

Através do mapeamento de competências requeridas pela empresa para seus profissionais, são desenvolvidos treinamentos com conteúdo adequado para as necessidades da sua empresa, alinhado com as melhores práticas do mercado, visando maior qualificação e produtividade da sua equipe.

Planejamento Tributário

Diante da Complexidade da Legislação Tributária Brasileira realizamos consultas tributárias com o intuito de analisar qual melhor opção de tributação para empresa. Bem como levantamento de valores pagos indevidamente e posterior restituição ou compensação por parte da Fazenda Pública Estadual, Federal e/ou Municipal.

Cálculos Revisionais

Execução de cálculos revisional de empréstimos de Veículos, Cartão de Crédito, Trabalhistas entre outros, servindo de apoio administrativo na elaboração de processos judiciais.

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisórios
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

FLS Nº 24
CRCSE

Responsável Técnico

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, professor de graduação e pós graduação, contador, perito.

Trabalhou como Técnico de Controle Interno do Município de Telha/SE.

Consultor e Instrutor do SEBRAE.

Palestrante do SESC/SE, CRC/SE, CRC/TO, CRC/PE, CRC/AC e CRC/RO.

Formado em Ciências Contábeis pela UNIT, Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade Tiradentes e Acadêmico do Curso de Direito na FANESE.

Como professor:

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na Faculdade Amedeus (FAMA) do módulo: Planejamento Tributário e Tributos Estaduais.

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na FANESE do módulo: Gestão Tributária.

Professor do MBA- Compliance, Contabilidade e Direito Tributário da BSSP dos módulos: Simples Nacional e Imposto sobre Serviço - ISS.

Ministra curso de preparação para o ENADE e Exame de Suficiência em Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Tiradentes (UNIT).

Ministra as disciplinas Contabilidade geral I, Análise de custo e formação de preço na FANESE, os cursos: Educação Financeira, Emissão de Nota Fiscal, Escrituração Fiscal, Matemática Comercial e Financeira através do SENAC em parceria com o CRC/SE e SESC/SE. Legislação Tributária de Aracaju: Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Planejamento Tributário Pessoal: Imposto de Renda Pessoa Física e ICMS-Substituição Tributária através da DiasRosa Consultoria.

Ministrou o curso de Escrituração Fiscal através do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe (SINDCONT/SE) e Emissão de Nota Fiscal através da M.A. Eventos;

Na Faculdade Sergipana (FASER), lecionou as disciplinas: Contabilidade de Custos, Análise de Custos e Auditoria.

Como consultor:

Executou atividades de Planejamento Gerencial Estratégico em Indústria do ramo de Absorventes Higiênicos e Fraldas Descartáveis atuante no Norte/Nordeste deste País, Indústria de Móveis Planejados e Indústria de Lentes Ópticas.

Trabalhou como consultor financeiro em operações de Microcrédito através de Instituições Financeiras Estaduais e Federal.

Como perito contador:

Elabora Planilhas de Cálculos Revisórios para escritório de advocacia em especial para Defensoria Pública do Estado de Sergipe.



Objetivo

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de instrução do curso **Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R"**, com carga horária de 4h e número máximo de 30 participantes, na modalidade presencial.

Cronograma

O curso ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2023 das 8:30h as 12h e ocorrerá na dependências da contratante.

Responsabilidades

➤ Da Contratada

- ✓ Executar todas as atividades descritas no escopo da proposta;
- ✓ Assumir a responsabilidade legal sobre seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso por conta da atividade;

➤ Da Contratante

- ✓ Definir em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das atividades, garantindo seu cumprimento. Em caso de alteração, a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo o reagendamento de comum acordo entre as partes;
- ✓ Definir representante para estabelecer canal de comunicação com a DiasRosa Consultoria, acompanhar o andamento e providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- ✓ Disponibilizar local e recursos em condições adequadas para realização das atividades (sala de treinamento / atendimento, recursos áudio-visuais, projetor multimídia, coffee-break, impressão de material de apoio, quadro branco ou similar, apagador, pincel, dentre outros);
- ✓ Arcar com valores referentes à locomoção, hospedagem e refeições, no caso de serviços realizados fora do município de Aracaju - SE.
- ✓ Cumprir com o pagamento do investimento conforme proposta;

- ✓ As partes se comprometem, durante o prazo de vigência desse contrato, e por mais 1 (um) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, sem o aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, qualquer funcionário dos quadros desta última.

Condições Comerciais

O valor devido pela prestação de nossos serviços é de **RS 680,00** (Seiscentos e oitenta reais), correspondente a preparação de material específico e relativos ao dia de apresentação do treinamento.

Conteúdo Programático

- Princípio da Isonomia Tributária;
- Ingresso;
- Segregação de Receitas;
- Vedações;
- Excluições do Simples Nacional;
- Fator de Redução "r" no Anexo III ou V;
- Fator de Redução "r": base de cálculos, apuração.

Referências Bibliográficas

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- Lei complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Recebemos do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTÂNCIA, CNPJ: 13.097.050/0011-52 com sede no endereço: PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO 75, CENTRO - ESTÂNCIA/SE, a importância de R\$ 150,00 referente à inscrição nº JWT36L realizada pelo(a) participante DANIEL MAGNO ALVES HORA no(a) Curso - Implantação do eSocial na Administração Pública realizado(a) na cidade de ARACAJU-SE no período de 12 a 13 de agosto de 2021.

ARACAJU(SE), 13 de outubro de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
CNPJ: 13.045.588/0001-41

AVENIDA MARIO JORGE VIEIRA MENEZES, 3140, 49.035-660, ARACAJU(SE)-SE Telefone: 7933016815 Email: crcse@crcse.org.br

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/validarRecibo>, com o código 4G34MFF

G332011298208388008
01/10/2021 12:41:58

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Agência 149-X
Conta corrente 2173-3

FLS N° 28
CRCSE

Creditado

Nome CONSELHO R CONTABIL SE
Agência 3611-0
Conta corrente 6811-X
Valor 300,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinado por: J6537713 ADONALDO N SANTOS 01/10/2021 12:38:00
J6537714 MOISES S BEZERRA 01/10/2021 12:41:58

Transação efetuada com sucesso

Transação efetuada com sucesso por: J6537714 MOISES S BEZERRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 29
CRCSE 97

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 15.364.890/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:10 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: 703A.D99E.EC93.1E5D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS Nº 30
CRCSE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.364.890/0001-98
Certidão nº: 2404829/2023
Expedição: 18/01/2023, às 13:51:32
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.364.890/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS N° 33
CRCSE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.364.890/0001-98
Razão Social: RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Endereço: R LAGARTO 376 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010601400144420064

Informação obtida em 18/01/2023 13:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.364.890/0001-98**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:56:06 do dia 18/01/2023 , com validade até o dia 17/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LzAxLiVhMyaX8Y05xlzR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 1536499000198

LIMPAR

Data da consulta: 18/01/2023 13:07:04

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Lembrança) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAPF) - CEPIM)

DTULIMA	CADASTRO	DIRETOR SANCCIONADO	NOME SANCCIONADO	UF SANCCIONADO	DECISÃO/TERMINAR SANCCIONADO	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FLS Nº 33
CRCSF

FLS Nº 34 CRCSE ✓

I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, natural de Propriá – SE, casado com separação de bens, nascido em [REDACTED] empresário, CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED]ª via expedida pela SSP/SE em [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED],

ALINE CASTRO LIMA, brasileira, natural de Aracaju – SE, solteira, maior, capaz, nascida em [REDACTED], empresária, CPF nº [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] 2ª via, expedida pela SSP/SE, em [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED] únicos sócios da empresa **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200671069 em sessão de 13.04.2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.890/0001-98, resolvem assim alterar o Contrato Social:

- Aumentar o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil), utilizando recursos da pessoa física;
- Nova distribuição do capital social;
- Alteração da ordem das atividades econômicas;
- A sócia **ALINE CASTRO LIMA** passará a ser sócia administradora;
- Alteração das cláusulas: II, III, V, VI e X;
- Incluir cláusula XV.

Em decorrência da modificação ora ajusta consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade tem como nome empresarial **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, e tem como nome fantasia, **DIASROSA CONSULTORIA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, e não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir filiais, escritórios de representações etc., dentro da necessidade que a empresa venha a ter.

Parágrafo Único – O endereço acima irá funcionar como ponto de contato, e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA II - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de cobranças e informações cadastrais,

FLS Nº 35
CRCSE

atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio administrativo para terceiros, transcrição de documentos e serviços de escritório).

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma das quotas, totalmente subscritas, e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

	Nº de quotas	VL. Total	Participação
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA	9.900	R\$ 9.900,00	99%
ALINE CASTRO LIMA	100	R\$ 100,00	1%

CLÁUSULA IV - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, que, isoladamente, assinará e terá os poderes e atribuições de administrador, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. A sócia **ALINE CASTRO LIMA**, que assinará somente em conjunto com o sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, caberá exclusivamente a administração gerencial, sendo vedado, no entanto, utilizar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VI - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo esta ser de forma variável, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13.04.2012, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

FLS Nº 36
CRCSE 

Parágrafo Primeiro – O resultado do exercício terá sua destinação conforme deliberação dos sócios tomada em reunião.

Parágrafo Segundo – A administração da Sociedade, “ad referendum” da assembleia dos sócios, poderá delibera distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantando no curso do exercício social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.

Parágrafo Quarto – Os resultados e lucros da sociedade são atribuíveis aos sócios na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, entretanto, a assembleia geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que conte com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenhos societários, profissional, e econômico de cada sócio.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, ficará assim distribuída entres os sócios:

- a) **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, Contador CRC/SE nº 006184/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea “C”;
- b) **ALINE CASTRO LIMA**, Administradora CRA/SE nº 20-04834, responderá pelos serviços administrativos.

CLÁUSULA XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - MORTE OU AFASTAMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

FLS Nº 37
CRCSE

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA XIII - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju-SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, e a tudo presente.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2020

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Sócio administrador

ALINE CASTRO LIMA
Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
.CPF	Nome
[REDACTED]	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
[REDACTED]	ALINE CASTRO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 11:05 SOB Nº 20200623257.
PROTOCOLO: 200623257 DE 01/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005622798, CNPJ DA SEDE: 15364890000198.
NIRE: 28200571969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.
DIASROSA CONSULTORIA LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

VALOR DA TITULA R\$ 180,83	EXPIRACAO 02/09/2021
REFERENCIA 02/09/2021	CONSUMO 191 kWh

SITUACAO DE DEBITOS

FLS Nº 39
CRCSE

RESUMO

CONSUMO	VALOR	VALOR DE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Consumo	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh	191 kWh

RESUMO DE PAGAMENTOS

DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
02/09/2021	180,83	180,83	180,83	180,83

RESUMO DE PAGAMENTOS

DATA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
02/09/2021	180,83	180,83	180,83	180,83

INFORMACOES DE PAGAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO
PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

QR CODE

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

PRIMEIRA VIA DE CANCELAMENTO

NILTON SOARES SILVA

FLS Nº 40
CRCSEVENCIMENTO
08/10/2021VALOR TOTAL DESTA
FATURA R\$ 1.541,85

Opções para pagamento*

TOTAL
R\$ 1.541,85

Melhor opção, aqui você não paga juros!

MÍNIMO**
R\$ 231,28

Nesta opção você vai pagar juros e encargos de no máximo R\$ 127,14 na próxima fatura. Além dos valores não pagos desta fatura.

Limites

TOTAL	R\$ 15.000,00
UTILIZADO	R\$ 3.207,53
SAQUE	R\$ 520,00
DISPONIVEL	R\$ 11.792,47

DESPESAS A VENCER: R\$1.781,18

Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 28/09/2021.

* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e paradas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado sem incidência de encargos contratados.

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.119248 26724.001164 1 00000000000000

Pagador - sacado Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado				CPF/CNPJ do Pagador
Nosso Número 14000182287240011-0	Nº do Documento 00018228724	Vencimento 08/10/2021	Valor do Documento 1.541,85	Valor Cobrado
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.385.3050001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.385.3050001-04
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lote 34, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.062-900				
Agência/Código Beneficiário 1813 / 018535-0				Autenticação Máscara - Resposta do Pagador
CAIXA: 0800 726 1101 Informações, reclamações e dúvidas Para pessoas com deficiência audição de fala: 0800 726 3442 Braille: 0800 125 7433 caixa.gov.br				

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.119248 26724.001164 1 00000000000000

Local de Pagamento Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agência Bancárias					Vencimento 08/10/2021
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.385.3050001-04					Agência/Código Destino 1813 / 018535-0
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lote 34, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.062-900					
Data do Documento 28/09/2021	Nº do Documento 00018228724	Especie Doc. FT	Acerto N	Data do Processamento 28/09/2021	Nosso Número 14000182287240011-0
Use do Banco	Categoria SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (V) Valor do Documento 1.541,85
Opções (Tudo de Responsabilidade do Beneficiário)					2 (I) Descontos/Abatimentos
- Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária.					3 (I) Outros Descontos
Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual					4 (I) Mensalidades
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					5 (I) Outros Adicionais
Acesso www.caixa.gov.br/procedimentos e consulte os benefícios dos Cartões Caixa!					6 (I) Valor Cobrado

Pagador	CPF/CNPJ
Beneficiário / Avaliador	UP: CEP:

Autenticação Máscara - Fatura de Consignação





Guia de Consumo



- 6% LAZER
- 7% RESTAURANTE
- 8% SAÚDE
- 10% SERVIÇOS
- 32% SUPERMERCADO
- 37% OUTROS

📱 Acompanhe em tempo real pelo APP Cartões CAIXA

Melhor data para compra: 29/10/2021

Saldo previsto próxima fatura: R\$461,78

(Contempla as despesas que vencem no próximo mês aprovadas até dia 28/09/2021.)

Encargos

Abaixo, estão as taxas de juros cobradas por diversos serviços incluídos neste cartão de crédito.

Descrição	Taxa	Valor
MULTA	1,00%	1,00% a.m
MORA	1,00%	1,00% a.m
PARCELADO COM JUROS	36,98% a.a	2,62% a.m
GET PARCELADO COM JUROS	36,98% a.a	2,62% a.m
PARCELAMENTO DE FATURA	33,54% a.a	2,52% a.m
GET PARC. FATURA	33,54% a.a	2,52% a.m
ROTATIVO	11,99%	11,99% a.m
NÃO PAGAMENTO MÍNIMO	6,28%	6,28% a.m
SAQUES	12,89%	12,89% a.m
GET ROTATIVO	14,00%	14,00% a.m
GET NÃO PAGAMENTO MÍNIMO	244,57% a.a	16,70% a.m
GET SAQUES	244,57% a.a	16,70% a.m
	325,95% a.a	22,71% a.m

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Credito/Débito
		Valor Original	Cotação	
27/08	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			1.905,650
08/09	DEBITADO PELO PAGAMENTO			1.806,630
Total				899,020

NILTON SOARES SILVA (Cartão 6378)

AVULSO	Credito/Débito R\$
ANUIDADE NACIONAL TITULAR 01 DE 12	10,500

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Credito/Débito
27/08	AEROVIL	ARACAJU		35,800
27/08	POSTO MAGRADO CORACAO	ARACAJU		131,350
27/08	HEROWAYL RODRIGUES	ARACAJU		395,960
28/08	PAT FatoresCivitasDas	ARACAJU		40,980
27/08	MERCERIA SOCIA LTDA	ARACAJU		22,970
04/09	CASA DOS FOGOS	ARACAJU		15,000
04/09	FARMACIA DO TRABALHADO	ARACAJU		27,800
04/09	PAT FatoresCivitasDas	ARACAJU		21,850
04/09	MU PLANO QPO Casa	Wash. Amst		36,910
07/09	MARCO JOSE ARREI MAR	ARACAJU		90,070
08/09	MERCERIA SOCIA LTDA	ARACAJU		23,800
09/09	MERCANTIL RODRIGUES	ARACAJU		62,340
10/09	MPTAMPOGRAFICO	CRICO		80,7
11/09	PAT FatoresCivitasDas	ARACAJU		76,4
12/09	RESTAURANTE O PARCAZO	BELEM/PA		14,260
13/09	AJUD. INVALIDADO SE	ARACAJU		18,100
Total COMPRAS				1.541,850

Data	Descrição	Cidade/Pais	Valor US\$	Credito/Débito
12/09	DOTA 188 ARACAJU	05 DE 05	ARACAJU	111,880
01/09	CARDOSO AUTOPICAS	04 DE 04	ARACAJU	138,000
01/09	CARDOSO ACESSORIOS	04 DE 04	ARACAJU	85,000
20/09	ORG- Samsung Shopping	03 DE 16	ARACAJU	160,000
20/09	POSTO APENHE I	02 DE 03	ARACAJU	20,330
20/07	HERO RODRIGUES JAI	02 DE 02	ARACAJU	52,380
27/08	SEAC - CENTRO ALTOFAMO	02 DE 01	ARACAJU	38,200
Total COMPRAS PARCELADAS				532,810
Total Total Cartão 6378				1.541,850

Valor total desta fatura R\$ 1.541,85 D

Legenda

- Chip e senha
- Compra pela internet
- Por aproximação
- Compra tarja magnética

FLS Nº 43
CRCSE

App Cartões CAIXA

Consulte a fatura, saldo para pagamento, detalhamento de despesas, liberar para uso internacional, atualizar endereço e outras funcionalidades.

Baixe agora e aproveite!



FLS N° 42
CRCSE 

Lembrando que os pontos qualificáveis são diferentes dos pontos que você usa para resgatar seus passageiros. Estes continuam com a mesma mecânica:

Categorias	TudoAzul na Classe Econômica	TudoAzul na Classe Diamante
TudoAzul	2,0 pts	3,0 pts
TudoAzul Topiário	2,5 pts	3,5 pts
TudoAzul Safira	3,0 pts	4,0 pts
TudoAzul Diamante	3,5 pts	4,5 pts



► TudoAzul Topiário
a partir de 4.000 pontos.



► TudoAzul Safira
a partir de 8.000 pontos.



► TudoAzul Diamante
a partir de 20.000 pontos.

**Até 40 dias
para pagar
suas compras**

Acessando o App
Cartões CAIXA, você
visualiza a melhor data
de compra.

Comprando à vista
nessa data, você terá
até 40 dias para pagar.

FLS Nº 43
CRCSE TV

CAIXA
O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS

**SEU
CARTÃO DE
CRÉDITO CAIXA
TEM MUITAS
VANTAGENS**

Com o App Cartões CAIXA, você tem dezenas de
serviços na palma da sua mão, prático e seguro.

**Parcelamento
de Fatura**

Se o valor da fatura
apertou o orçamento,
não tem problema.

No App Cartões CAIXA,
você pode simular e
parcelar o valor da sua
fatura em até 36 vezes.



App Store



Google Play

S N° 44
RCSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ALINE CASTRO LIMA



DOC. IDENTIDADE / RG / CPF / OUTROS
[REDACTED]

CPF
[REDACTED] DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

PLACAO
[REDACTED]
[REDACTED]

PERMISSÃO
[REDACTED] ACC
[REDACTED] CAT. HABIL.
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
21/07/2024

HABILITAÇÃO
10/05/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1837532052

REMARKS
SEM OBSERVAÇÃO

Aline Castro Lima

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
[REDACTED]

DATA DE EMISSÃO
24/07/2023

[Signature]
MAYRA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE TRÁFEGO

85754113874
84018337847

PREMIUM PLASTIFICAR
1837532052

SERGIPE

Fatura de Serviço

Dados do Assinante
Aline Castro Lima

Cadastro

1654

Data de Emissão

08/09/2021

Data de Vencimento

15/09/2021

Valor a Pagar (R\$)

64,90

Extrato de Lançamentos

Ref.: YepConnect 10Mbps

R\$ 64,90



Beneficiário YEPNET TECNOLOGIA EIRELI			Agência/Cód. Beneficiário 3360/11820-6		Comprovante de entrega	
Pagador Aline Castro Lima			Nota Número 0036128-7		<input type="checkbox"/> Motivo de não entrega (para uso da empresa entregadora) <input type="checkbox"/> Não entregue <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe Nº indicado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Faltado <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)	
Vencimento 15/09/2021	Nº do Documento 39845	Espécie	Valor do Documento 64,90			
Recebemos o boleto/título com as características			Data	Assinatura	Data	Entregador
Forma de pagamento Pável em qualquer banco até o vencimento						Data de processamento



75691.33601 01011.820600 03612.870018 1 87440000006490

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 15/09/2021
Beneficiário YEPNET TECNOLOGIA EIRELI			CPF / CNPJ 31.931.410/0001-80		Agência / Código do Beneficiário 3360/11820-6	
Endereço do Beneficiário AV. PAULO VI, INÁCIO BARBOSA - ARACAJU/SE						Nota Número 0036128-7
Data do documento 08/09/2021	Nº do documento 39845	Espécie Doc. DM	Aviso N	Data de processamento 08/09/2021	Vl. Valor do documento 64,90	
Linha do banco		Carteira 1	Moeda R\$	Quantidade	Valor X	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento multa de 2% Acréscimo de 0,033% ao dia Dúvidas entrar em contato Tel: 79 9 99137568/ 79 30124455						(-) Desconto
						(-) Outros deduzidos / Abatimentos
						(+) Mora / Multa / Juros
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado
Pagador						
Sacador / Avalista						
CPF / CNPJ						



Autenticação Mecânica / FICHA COMPENSAÇÃO

Minuta - Carta Contrato n°.

CONTRATADA

NOME: DÍAS ROSA CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 15.364.890/0001-98	Telefone: (79) 999789949	E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Lagarto, 376, Centro. CEP 49010-390. Aracaju/SE.		
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF n° [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF n° [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso **Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R"**, dia 13/02/2023, das 8h30 às 12h30, a ser realizados no auditório do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1651, na modalidade inexigibilidade de licitação n° 002/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 3.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.
- 3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 3.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 3.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simplex, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simplex, situação em que não será efetuada a retenção.
- 3.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração,

sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

- 3.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata die, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
 - 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
- Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de janeiro de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
Processo nº 1651/2023

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa DIAS ROSA CONSULTORIA LTDA, tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 055/2022, e da Gestora de Contratos do CRCSE (Portaria nº 100/2022), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parafraseando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A capacitação direcionada aos profissionais da contabilidade do Estado de Sergipe, estudantes do curso de ciências contábeis e demais profissionais interessados, se faz necessária, com escopo de transmissão e compartilhamento de conhecimento teórico e prático.

O fator R do simples nacional é um cálculo que determina o enquadramento da sua empresa no anexo III ou anexo V e com isso o valor que será deduzido por sua empresa. É uma medida legal e garantida pela lei complementar N°123/2006 e tem como objetivo **incentivar a geração de emprego**, como você entenderá mais à frente.

O curso contratado trata sobre **Simplex Nacional "Desmistificando o Fator R"**, no qual ocorrerá no dia 13/02/2023, das 8h30 às 12h30, no auditório do CRCSE.

Neste toar, vale registrar que a empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA é capacitadora deste CRCSE, o que denota, indubitavelmente, a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar. O currículo do instrutor consta na proposta comercial apresentada pela capacitadora, para realização deste curso.


Ressalte-se ainda que os preços contratados para os cursos em tela não sofreram alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº. 491 de 23 de maio de 2016.

III – DA CONCLUSÃO:


Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, prezar pela economicidade e que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 23 de janeiro de 2023.

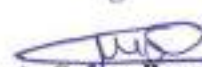


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 23 de janeiro de 2023.



Maria Salête Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Parecer nº. 002/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Simples Nacional Desmistificando o Fator R", que ocorrerá na data de 13/02/2023 - Inexigibilidade de Licitação. Processo nº 1651/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1651/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda
- Termo de Referência/Projeto Básico
- Mapa de Risco;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao ceme da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o Ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:



Gabriel Mendes
Assessoria Jurídica CRCSE
OAB/SE 11.537

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorrer-la, tomando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, informou em sua justificativa que o preço contratado pela ministração do curso não sofreu alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº 535/2019, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Gabriel Soares
Assessor Jurídico - CRCSE
08/08/2011 11:53:37

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctória no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Simples Nacional Desmistificando o Fator R", que ocorrerá na data de 13/02/2023, enquadra-se nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 04h, sobre o tema "Simples Nacional Desmistificando o Fator R", que ocorrerá na data de 13/02/2023, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!


Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537



57
e

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;



FLS Nº 58
CRCSE ✓

PORTARIA Nº. 027/2021

Altera a Rotina de Processamento de Despesa no âmbito do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos para o processamento das despesas, disciplinando a participação e responsabilização dos setores internos,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e centralização dos processos de compras,

R E S O L V E:

Art. 1. Alterar a Rotina de Processamento de Despesa no âmbito do CRCSE - Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria em vigor em 01 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº007/2019.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

ANEXO ÚNICO - ROTINA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

1. Todas as compras de materiais ou equipamentos e execução de serviços ou obras, seja qual for a origem, destino ou valor, deverão ser iniciadas mediante o preenchimento da SC – Solicitação de Compra (Modelo 1) por parte do setor solicitante.
2. O setor solicitante deverá imprimir a SC, preencher a primeira página e encaminhar ao(à) Assessor de Contratações de Bens e Serviços, estando o recebimento condicionado à descrição completa do objeto pretendido, indicação da forma de entrega/prestação de serviços e a justificativa da necessidade da contratação (Modelo 2).
 - 2.1. O(A) Assessor de Contratações de Bens e Serviços remeterá a solicitação para o setor contábil, visando a anotação da dotação orçamentária.
 - 2.2. Em caso de despesa dispensada de licitação em razão do valor, porém com necessidade de elaboração de termo de contrato/carta-contrato, o(a) Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá anexar à solicitação a justificativa de enquadramento legal para a contratação, devendo esta ser elaborada em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação
 - 2.3. O(A) Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá informar no campo específico o valor da proposta mais vantajosa; caso se trate de uma compra em que não seja possível a realização de cotação de preço no mercado, informará no campo específico da SC a estimativa do valor da compra, anexando aos autos a tabela de preço médio de mercado, juntamente com os dados que foram utilizados nesta estimativa, a exemplo de pesquisa informal por e-mail ou páginas na internet.
 - 2.4. O Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá ainda anexar ao processo de contratação as certidões de regularidade, a comprovação da consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e os documentos de qualificação da empresa que apresentar o preço mais vantajoso;
 - 2.5. Ao Assessor de Contratações de Bens e Serviços compete ainda instruir o processo de contratação com as certidões de regularidade, comprovante de notória especialização, comprovantes de compatibilidade do preço cobrado para a prestação do serviço em relação aos de mercado, bem como os documentos de qualificação da empresa e/ou o prestador de serviço, quando se tratar de contratação por inexigibilidade;
 - 2.5.1. Quando se tratar de contratação de palestrante/professor os documentos elencados no item 2.5 devem ser providenciados pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

CONTRATADA**NOME:** DIAS ROSA CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 15.364.890/0001-98 | **Telefone:** (79) 999789949 | **E-mail:** rodrigodiascontador@hotmail.com**Endereço:** Rua Lagarto, 376, Centro. CEP 49010-390. Aracaju/SE.**Palestrante:** Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF nº [REDACTED])**CONTRATANTE****Razão Social:** Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**CNPJ:** 13.045.588/0001-41 | **Telefone:** (79) 33016815 | **E-mail:** desenprof@crcse.org.br**Endereço:** Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.**Representante:** Maria Salete Barreto Leite (CPF nº [REDACTED])**Fiscal:** Marta Maria Costa Nunes**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso **Simplex Nacional “Desmistificando o Fator R”**, dia 13/02/2023, das 8h30 às 12h30, a seR realizados no auditório do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1651, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 002/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 14 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente contrato é de **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

3.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

3.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
3.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

3.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

3.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração,

sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

- 3.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata die, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
 - 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:


- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2023.


Maria Salese Barreto Leite
Presidente do CRCSE

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato  CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Marques Silva
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: Myllena Freire Sousa
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

COMPRAS CRCSE

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
terça-feira, 31 de janeiro de 2023 10:32
'rodrigo@diasrosa.com.br'
Carta Contrato nº 002/2023 e nota de empenho
CARTA CONTRATO Nº 02-2023_000028.pdf; EMPENHO - CARTA CONTRATO
Nº 02-2023_000029.pdf

FLS Nº 63
CRCSE

Prezado Sr. Rodrigo, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 002/2023 e nota de empenho, cujo objeto é a Contratação da empresa "Dias Rosa Consultoria Ltda", devidamente assinados.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crcse

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

COMPRAS CRCSE

FLS Nº 64
CRCSE 18

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 10:31
Para: 'RH - CRCSE'; 'DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL'
Assunto: Carta Contrato nº 002/2023 - Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Anexos: CARTA CONTRATO Nº 02-2023_000028.pdf; EMPENHO - CARTA CONTRATO Nº 02-2023_000029.pdf

Prezada Ana Paula, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 002/2023 e nota de empenho, cujo objeto é a Contratação da empresa "Dias Rosa Consultoria Ltda", tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar curso, para compor o processo de pagamento.

Prezada Marta, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 002/2023 e nota de empenho, cujo objeto é a Contratação da empresa "Dias Rosa Consultoria Ltda", tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, para ministrar curso, para fiscalização.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

65
4

Data : 24.01.2023
Hora : 09:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
68	24.01.2023	ORDINARIO		74	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		002/2023	0

Favorecido

Favorecido : 1465 - DIASROSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA LAGARTO, 376
CEP : 49010-390 Cidade : ARACAJU
Banco : Agência :
CNPJ / CPF : 15.364.890/0001-98
Bairro : CENTRO
UF : SE
Conta :


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UM INSTRUTOR PARA MINISTRAR O CURSO SOBRE SIMPLES NACIONAL "DESMISTIFICANDO O FATOR R", NO DIA 13/02/2023.	1	680,00	680,00


Valor por Extensão

Seiscentos e Oitenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
17.500,00	1.700,00	680,00	15.120,00

ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADOR(A) CRCSE 4736/D
CPF: [REDACTED]